**EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DO \_\_\_\_\_° JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ESTADO DE \_\_\_\_\_\_**

**Processo nº\_\_\_\_\_\_**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, já devidamente qualificados nos presentes autos, vem por intermédio de seus procuradores que esta subscrevem, apresentar

**IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO**

Apresentada por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, o que faz pelas razões de fato e direito a seguir:

**PRELIMINARMENTE**

**VERIFICAR SE NA CONTESTAÇÃO FOI APRESENTADA ALGUMA LIMINAR A SER REBATIDA, A COMPETENCIA GERALMENTE E A MAIS ATACADA EM CONTESTAÇAO**

**DA COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

A empresa requerida, sustenta em sua contestação, que o juízo especial não possui competência para discutir a presente demanda, razão não existe a contestante, como já demonstrado na inicial o valor da causa não supera o definido pela lei [9099](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/103497/lei-dos-juizados-especiais-lei-9099-95)/95, e consta com os documentos necessários comprovando o vício de fabricação, sendo confirmados pelos próprios mecânicos das rés, os quais pediram os reparos da embrenhagem do veículo em questão, dentro do prazo de garantia contratual e com pouca quilometragem rodada.

Alega a contestante suposta incompetência do juizado especial cível para processamento da presente demanda, o que não merece prosperar, não existe complexidade na demanda, vejamos em síntese, a empresa se dirige ao equipamento qual é de sua responsabilidade, verificar periodicamente, serviço qual não o faz, durante longos anos, sendo que sequer tem registro da última inspeção realizada, informa o consumidor de que o medido é antigo e ultrapassado e que carece de troca, procede a troca do mesmo, e tenta acusar o consumidor de suposta pratica ilegal, sem qualquer prova, sendo que o consumo se mantém o mesmo, após a troca do medidor.

Informa que supostamente oferece direito a defesa em sede administrativa, o que sabemos que sequer é analisado de forma atenciosa pela requerida, sendo impossível lograr êxito em processo administrativo, sendo praxe a necessidade dos consumidores em se recorrer ao judiciário.

É público e notório a deficiência na prestação de serviços pela requerida, vejamos:

Uma imagem contendo captura de tela

Descrição gerada automaticamente

Assim, tenta transferir a culpa em seu sistema, aparelho e falta de constância em manutenção a parte mais fraca, ou seja ao consumidor.

Ainda a respeito da complexidade sustenta o enunciado 54 do Fonaje, que a menor complexidade da causa para competência é aferida pelo objeto da prova e não em face do direito material.

Neste sentido, não há necessidade em se contratar laudo, perícia, ou especialista a se analisar o aparelho, uma vez que restou incontroverso a sua defasagem perante o tempo, bem como é fato que a troca e verificação é da competência da requerida.

Porém o que de fato deve ser analisado é que mesmo após a troca do medidor, o consumo se perfez na mesma média, não se fazendo de difícil percepção, que a diferença é insignificante, e mesmo que o fosse gritante, ou enorme, o consumidor sequer poderia ser responsabilizado pela falha e falta de cuidado da requerida em se proceder a troca rigorosamente em um intervalo de tempo X.

Neste sentido, pugna a parte autora pela manutenção dos autos, sob a égide jurisdicional deste ilustre juízo.

**DA SÍNTESE DOS FATOS**

PODE COPIAR DA INICIAL, OU RESUMIR COMBATENDO ALEGAÇAO DA CONTESTACAO

**DO MÉRITO**

O artigo [50](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10601226/artigo-50-da-lei-n-8078-de-11-de-setembro-de-1990) do [Código de Defesa do Consumidor](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/91585/c%C3%B3digo-de-defesa-do-consumidor-lei-8078-90), estabelece a chamada garantia contratual:

"A garantia contratual é complementar à legal e será conferida mediante termo escrito. Parágrafo único. O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada e os ônus a cargo do consumidor, devendo ser-lhe entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instrução, de instalação e uso do produto em linguagem didática, com ilustrações."

A inversão de que trata o artigo [6º](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10607666/artigo-6-da-lei-n-8078-de-11-de-setembro-de-1990), [VIII](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10607335/inciso-viii-do-artigo-6-da-lei-n-8078-de-11-de-setembro-de-1990), do [Código de Defesa do Consumidor](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/91585/c%C3%B3digo-de-defesa-do-consumidor-lei-8078-90), dispõe que é direito básico do consumidor resta demonstrado no caso em tela que o requerente se faz hipossuficiente a luz da legislação.

Neste sentido, encontra-se guarida a inversão probatória, como extrai-se dos seguintes julgados:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. INVERSÃO ÔNUS DA PROVA. 1. Evidenciada a hipossuficiência da parte, bem como a verossimilhança de suas alegações, é cabível a inversão do ônus da prova, em seu benefício, com fundamento no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO.(TJ-GO - AI: 01394805220188090000, Relator: AMARAL WILSON DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 15/02/2019, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 15/02/2019)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO C/C DANOS MORAIS. INVERSÃO ÔNUS DA PROVA. PARTE HIPOSSUFICIENTE. CABIMENTO. 1. Correta é a inversão da prova quando a agravada é hipossuficiente, ou seja, na relação processual, esteja assimetricamente em condição de desvantagem para produzir determinada prova em relação a agravante. Inteligência do artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Inversão deferida, com consequente ordem de exibição dos documentos comuns. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO.(TJ-GO - AI: 02617780520168090000, Relator: DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES, Data de Julgamento: 18/10/2016, 6A CAMARA CIVEL, Data de Publicação: DJ 2137 de 26/10/2016)

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. CONTA POUPANÇA. EXIBIÇÃO DOSEXTRATOS BANCÁRIOS. INVERSÃO ÔNUS DA PROVA. SÚMULA Nº 7/STJ. 1. Esta Corte Superior orienta-se no sentido de que a inversão doônus da prova fica a critério do juiz, conforme apreciação dosaspectos de verossimilhança da alegação do consumidor e de sua hipossuficiência, conceitos intrinsecamente ligados ao conjuntofático-probatório dos autos que deve ser delineado nas instânciasordinárias e cujo reexame é vedado em sede especial. 2. Para dissentir do acórdão recorrido quanto à existência da contapoupança, seria necessário o revolvimento do conjuntofático-probatório dos autos, providência inadmissível nestainstância pelo óbice da Súmula nº 7/STJ. 3. Agravo regimental não provido.(STJ - AgRg no REsp: 1183197 MS 2010/0039677-8, Relator: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Julgamento: 10/04/2012, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 17/04/2012)

**DA PROCEDÊNCIA DO DANO MORAL**

A situação pela qual fora o requerente exposto, ultrapassa o mero constrangimento, ora uma vez que o mesmo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

Assim como se não bastasse a falha na prestação do serviço, o mesmo ainda fora exposto ao ridículo, com total desrespeito a sua condição de consumidor e como pessoa, neste sentido há de ser fixado indenização por danos morais no valor de R$ \_\_\_\_\_\_.

**DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, tendo sido os argumentos apresentados pelo contestante rebatidos, pugna.

1. Impugna-se desde já os argumentos da contestação, sendo julgada procedente a presente demanda nos termos da exordial.

Protesta pela produção de prova testemunhal em sede de audiência de instrução. /OU Pugna pelo julgamento antecipado da causa, uma vez que os pedidos se recaem somente sobre questões de direito e documentais, encontrando-se a presente madura e passível de julgamento meritório por este ilustre juízo.

Nestes termos,

pede e espera deferimento.

Goiânia, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**NOME ADVOGADO**

OAB/UF

Nº